

os dias 17-09-2026 e 19-09-2026, conforme documento SEI n. 2745729, tornando-se necessária a devolução de uma diária no valor de R\$ 1.153,37 (mil cento e cinquenta três reais e trinta e sete centavos). Ratificando-se os demais termos do referido ato.

Em 21-09-2026.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA

DIRETORA-GERAL.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG N. 38/2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/09/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-RS DG N. 31, DE 1º DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, DE QUE TRATA A LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [artigo 112, VIII, do Regulamento Interno da Secretaria](#), CONSIDERANDO a necessidade de alterações na Instrução Normativa TRE-RS DG n. 31/2023, em consonância com as justificativas juntadas aos autos do Processo SEI n. 0003080-34.2023.6.21.8000,

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa TRE-RS DG n. 31/2023 passará a vigorar com a inclusão da seguinte disposição:

"Considerando o disposto no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços," (NR)

Art. 2º A parte normativa da Instrução Normativa TRE-RS DG n. 31/2023 passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE-RS.

Parágrafo único. Nessa situação, o pregoeiro ou a pregoeira confirmará com o licitante que, com o preço ofertado, cumprirá com as exigências da contratação." (NR)

"Art. 32.....

Parágrafo único. Nessa situação, o pregoeiro ou a pregoeira confirmará com o licitante que, com o preço ofertado, cumprirá com as exigências da contratação." (NR)

"Art. 37.....

§ 9º Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a pregoeira, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

..... "(NR)

"Art. 40. O pregoeiro ou a pregoeira, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação." (NR)

"Art. 43.....

.....

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebração do contrato ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 4º No caso de sistema de registro de preços, se o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado ao TRE-RS convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes que igualaram o valor do vencedor no cadastro de reserva aceitar a contratação, o TRE-RS, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que mantiveram o valor de sua proposta no cadastro de reserva, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 6º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TRE-RS, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 7º A regra do § 6º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA

DIRETORA-GERAL

ATOS DO TRIBUNAL

DECISÕES

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600055-97.2026.6.21.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 23/09/2026

PROCESSO : 0600055-97.2026.6.21.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Porto Alegre - RS)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - RIO GRANDE DO SUL -
RS - ESTADUAL

ADVOGADO : ALINE GOMES SILVA LAUS (133543/RS)

ADVOGADO : GRAZIELLA GAVIOLI RODRIGUES (66647/RS)

ADVOGADO : LUCAS COUTO LAZARI (84482/RS)